



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4603 ANO XLI CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE - 196 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 12/96

PROTÓCOLO Nº 12568/95 - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ. (Assunto: Designação de Juiz). "A 3ª Seção Judiciária conta atualmente com outro Juiz Substituto, em virtude do que restou prejudicado este expediente. Arquivar-se, por conseguinte, ao Departamento Administrativo. Comunicar-se. Em 16 de fevereiro de 1996. Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO. PRESIDENTE."

PROTÓCOLO Nº 72637/95 - DOUTOR MILTON ALCEU ETZEL, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. (Assunto: Restante de férias). "Aguardar-se oportunidade. Curitiba, 14 de fevereiro de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

PROTÓCOLO Nº 6817/96 - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA. (Assunto: Designação de Juiz Substituto). "I-Como já estabeleci no despacho anteriormente proferido no expediente protocolizado sob nº 48152/95, o auxílio ao Juiz da Vara Cível da comarca de Santo Antônio da Platina terá seu início tão logo seja preenchido o cargo de Juiz de Direito da comarca de Congonhinhas e haja a reassunção da Juíza de Direito da comarca de Nova Fátima, que se encontra em gozo de licença maternidade. II-Comunique-se. III-Encaminhar-se ao Departamento Administrativo. Em 14 de fevereiro de 1996. Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO. PRESIDENTE."

PROTÓCOLO Nº 63586/95 - CHEFE DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL. (Assunto: Comunica assunção de servidora e solicita a mesma gratificação). "I-Ao Departamento Administrativo para anotar a data da assunção. II-Indefiro o pedido de concessão da gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, porquanto a funcionária foi admitida no órgão de origem com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Curitiba, 23 de janeiro de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO. PRESIDENTE."

PROTÓCOLO Nº 3.472/96 - MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO. (Assunto: Solicita cancelamento de Portaria). "Indefiro o pedido em causa, nos termos do parecer de fls. 6/8, que aprovo. Curitiba, 27 de fevereiro de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO."

Curitiba, 05 de março de 1996.

CLEIDE ESPER FAGUNDES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03/96

CONTRATO: de prestação de serviços, alterado em 13 de fevereiro de 1996.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 44.552/93.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 24, inciso VIII, 25 "caput" e 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

LOCADORA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

OBJETO: serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências.

PREÇO: com base na Tarifa Mensal Interna vigente na data da postagem, os preços unitários serão os seguintes:

- 4,00 (quatro vírgula zero) vezes o porte respectivo para objetos acompanhados de comprovante de entrega;
- para os objetos postados sob Registro, será cobrado o valor correspondente a duas vezes o porte respectivo acrescida da Tarifa aplicável ao Registro Simples;

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3132.15.27 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 0623/96, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 12/02/96.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em, 04 de março de 1996.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS ACIR TEODORO TOSI, AILTON BERNARDINO DA SILVA, ANTONIO BOSCARDIN, ANTONIO CARLOS VIEIRA PAULINO, ANTONIO GONTARSKI, APARECIDO RODRIGUES, ARMANDO MARQUES GARCIA, ARISTIDES CEZAR, BRAZ CASELATO, CARMEM MOTSUKO ENDO, CEZAR AUGUSTO FERREI, CLÁUDIO UBIRATAN ADER COSTA, DOMINGOS JOSÉ FIORESE, EDU DA SILVA FURTADO FILHO, ERNESTO DOS SANTOS NETO, ERNESTO CHUERYZ, EUGÊNIO SOBOCINSKI FILHO, EURICO PINTO DE ALMEIDA, EZIQUEL MIRANDA DE LARA, FRANCISCO CARLOS LOPES, HOMERO VIEIRA NETO, INALDO SILVÉRIO, IZAIAS DE OLIVEIRA MARTINS, JOÃO BATISTA MENDES, JOAQUIM DOMBECK, JONAS BERTIER DE ALMEIDA, JOSÉ FLORISVALDO MANHOLER, LAURITA MARIA SANTOS, LEODIR FAGUNDES DE BRITO, LEOMIR MURBACH, LUIZ ALBERTO SINCOS, LUIZ HORÁCIO GERMINARI, LUIZ RENATO CONCEIÇÃO, MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA, MARCO ANTONIO FERREIRA CARVALHO SANTOS, MIGUEL BORA, MIGUEL JUCSOK, NELSON DE SOUZA COELHO, NEWTON TADEU ROCHA, ORLANDO RODOLFO ACCORSI, OSEMAR LINHARES, OSVALDO ZENITO STIVAL, PEDRO MAGNO, PHILIPPE TKATCHUK, RANULFO MARTINS FILHO, REINALDO SANTOS DE ALMEIDA, RENATO HESS, RODOLFO MOISÉS LAMAS, ROMILDA ANGELA BRACKMANN, ROSELY GONÇALVES MACHADO SOARES, SÉRGIO BECHER MORAES, SEBASTIÃO BARROS DA SILVA NETO, SÉRGIO AUGUSTO COCHEK, SCHUMANN MELO VIANA, VALDEMAR PALMIRO SCOTI, VALDÉREZ CLETO SOARES DA SILVA, VERA MARIA DA SILVA, VERLI BARBOZA DA SILVA, VIRCE CARDOSO, VITEMBERG GOMES MENDES e WANDERCYR HIRT - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS HOFFMANN, RELATOR DOS AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0043026-8, DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, EM QUE FIGURA COMO AUTOR ESTADO DO PARANÁ E RÉUS LEONIL CUNHA PINTO E OUTROS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 0043026-8 - Ação Rescisória, de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, em que figuram como autor ESTADO DO PARANÁ e réus LEONIL CUNHA PINTO E OUTROS. É o presente Edital expedido para a citação dos réus ACIR TEODORO TOSI, AILTON BERNARDINO DA SILVA, ANTONIO BOSCARDIN, ANTONIO CARLOS VIEIRA PAULINO, ANTONIO GONTARSKI, APARECIDO RODRIGUES, ARMANDO MARQUES GARCIA, ARISTIDES CEZAR, BRAZ CASELATO, CARMEM MOTSUKO ENDO, CEZAR AUGUSTO FERREI, CLÁUDIO UBIRATAN ADER COSTA, DOMINGOS JOSÉ FIORESE, EDU DA SILVA FURTADO FILHO, ERNESTO DOS SANTOS NETO, ERNESTO CHUERYZ, EUGÊNIO SOBOCINSKI FILHO, EURICO PINTO DE ALMEIDA, EZIQUEL MIRANDA DE LARA, FRANCISCO CARLOS LOPES, HOMERO VIEIRA NETO, INALDO SILVÉRIO, IZAIAS DE OLIVEIRA MARTINS, JOÃO BATISTA MENDES, JOAQUIM DOMBECK, JONAS BERTIER DE ALMEIDA, JOSÉ FLORISVALDO MANHOLER, LAURITA MARIA SANTOS, LEODIR FAGUNDES DE BRITO, LEOMIR MURBACH, LUIZ ALBERTO SINCOS, LUIZ HORÁCIO GERMINARI, LUIZ RENATO CONCEIÇÃO, MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA, MARCO ANTONIO FERREIRA CARVALHO SANTOS, MIGUEL BORA, MIGUEL JUCSOK, NELSON DE SOUZA COELHO, NEWTON TADEU ROCHA, ORLANDO RODOLFO ACCORSI, OSEMAR LINHARES, OSVALDO ZENITO STIVAL, PEDRO MAGNO, PHILIPPE TKATCHUK, RANULFO MARTINS FILHO, REINALDO SANTOS DE ALMEIDA, RENATO HESS, RODOLFO MOISÉS LAMAS, ROMILDA ANGELA BRACKMANN, ROSELY GONÇALVES MACHADO SOARES, SÉRGIO BECHER MORAES, SEBASTIÃO BARROS DA SILVA NETO, SÉRGIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 04 de março de 1996.

Curitiba, 04 de março de 1996.

Ofício Circular nº 13/96

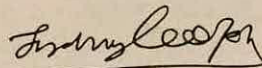
Assunto: *Dispensa da remessa dos boletins de frequência dos notários e registradores.*

Senhor Juiz:

Comunico a Vossa Excelência que está dispensado o cumprimento do inciso IX, do art. 4º, do Regulamento das Atribuições do Juiz Diretor do Fórum, no que tange à expedição de boletim de frequência dos notários e registradores face à edição da Lei Federal nº 8.935/94, sem prejuízo do que dispõe o inciso VIII, do mesmo dispositivo.

Permanece, igualmente, a obrigação da remessa, a cada dois meses, a esta Corregedoria, dos boletins de frequência referentes aos serventuários das Escrivanias do Cível e Ofícios do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial.

Ao ensejo, reitero-lhe meus protestos de consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum

Curitiba, 04 de março de 1996.

Ofício Circular nº 14/96

Assunto: *Código de Normas e Ofícios-Circulares da Corregedoria Geral da Justiça. Imediata ciência e orientação aos serventuários e funcionários da Justiça.*

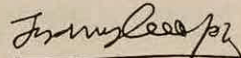
G.C.

Senhor Juiz:

Nas Correções e Inspeções realizadas no ano de 1995 e no início do corrente, pôde-se observar que grande parte das irregularidades cometidas pelas Escrivanias decorre da inobservância às normas e recomendações contidas no Código de Normas e nos Ofícios-Circulares desta Corregedoria, muitos destes sequer chegando ao conhecimento dos Escrivães a que especialmente se destinam.

Por esse motivo, solicito a Vossa Excelência sejam adotados métodos mais eficazes de comunicação com os serventuários e funcionários dessa Comarca, dando-lhes imediata ciência das normas e recomendações expedidas por este órgão, com as necessárias explicações, quando for o caso, o que contribuirá sobremaneira para a melhoria dos serviços cartorários de nosso Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da Comarca de

Ofício Circular nº 15/96

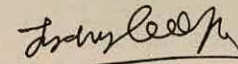
Assunto: *Procedimento Sumário. Lei nº 9.245/95. Retificação. Publicação. Vigência.*

G.C.

Senhor Juiz:

Cumpre-me alertar Vossa Excelência que a Lei nº 9.205, de 26 de dezembro de 1995, publicada no D.O.U. de 27.12.95, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao procedimento sumaríssimo, agora denominado sumário, e que teria sua vigência iniciada em 25 de fevereiro de 1996, entrou em vigor somente hoje (04.03.96), em virtude de ter sido republicada para retificação no D.O.U. de 04.01.96. Isto porque o prazo de sessenta (60) dias assinado para sua vigência teve sua contagem reiniciada por força do que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657/42).

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da Comarca de

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 07/96

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO DE CONCURSO Nº 95.1582-0 DE CAMBÉ
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, DA REFERIDA COMARCA.
RELATOR:- DES. ADOLPHO KRUGER
ACÓRDO Nº 7420
ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA
DATA DO JULGAMENTO:- 05/02/96
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO PARA NOMEAÇÃO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, ROSELI DE FIGUEIREDO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 95.1521-8, DE MARINGÁ
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE IVATUBA, COMARCA DE MARINGÁ.
RELATOR:- DES. ADOLPHO KRUGER
ACÓRDÃO Nº 7421
DATA DO JULGAMENTO:- 05/02/96
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, TORNOU SEM EFEITO O CONCURSO EM QUESTÃO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE EDITAL POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 8935/94, DETERMINANDO AINDA QUE SE AGUARDE NOVAS DEFINIÇÕES A PROPÓSITO DO TEMA PARA, ENTÃO, SE DESENCADEAR OUTRO PROCEDIMENTO AFIM DE PROVER O CARGO EM APREÇO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.001-8, DE ORTIGUEIRA
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL.
RELATOR:- DES. ADOLPHO KRUGER
ACÓRDÃO Nº 7422
DATA DO JULGAMENTO:- 05/02/96
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU TODAS AS PROVAS DO CONCURSO, DETERMINANDO A RENOVACÃO DAS MESMAS PELOS NOVE (09) CANDIDATOS QUE PRESTARAM OS EXAMES, EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUIZ PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA, APROVEITANDO-SE TODOS OS ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS, Nº 95.1219-7, DE SENGÉS
REQUERENTE:- PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO:- REMOÇÃO AO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA REFERIDA COMARCA.
RELATOR:- DES. ADOLPHO KRUGER
ACÓRDÃO Nº 7423
DATA DO JULGAMENTO:- 05/02/96
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU O NOME DO SERVENTUÁRIO JOSÉ DA SILVA REIS, TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR E ANEXOS DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, PARA IDÊNTICO CARGO NA COMARCA DE SENGÉS.

PROVIMENTO DO CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 95.1348-7, DE PIRAQUARA
 REQUERENTE:- PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO:- REMOÇÃO AO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA REFERIDA COMARCA
 RELATOR:- DES. ADOLPHO KRUGER

ACÓRDÃO Nº 7424

DATA DO JULGAMENTO:- 05/02/96

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA PARA INDICAR EM ORDEM DE VOTAÇÃO OS SEGUINTE NOMES MOISES FERREIRA DANGUI, ESCRIVÃO CRIMINAL DE REALEZA, ARISTÓTELES COELHO ROSA JÚNIOR, ESCRIVÃO DO CRIME DE PARANAGUÁ e DÁRIO JAÍTER GONÇALVES DE OLIVEIRA, ESCRIVÃO DO CRIME DE GUARATUBA, PARA REMOÇÃO AO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE PIRAQUARA.

PEDIDO DE ANEXAÇÃO Nº 95.1546-3, DE PARANACITY
 ASSUNTO:- PEDIDO DE ANEXAÇÃO - SERVENTUÁRIO
 REQUERENTE:- MARIA ANGELICA DA SILVA
 RELATOR:- DES. ADOLPHO KRUGER

ACÓRDÃO Nº 7425

DATA DO JULGAMENTO:- 05/02/96

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE ANEXAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.2712-0, DE CAPANEMA

INDICIANTE:- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INDICIADO:- LUIZ CARLOS QUINTANA, ESCRIVÃO DISTRITAL DE PLANALTO, COMARCA DE CAPANEMA.

RELATOR:- DES. ADOLPHO KRUGER

ACÓRDÃO Nº 7426

DATA DO JULGAMENTO:- 05/02/96

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EXTINGUIU A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, COM O POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Curitiba, 06 de março de 1996.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 64/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

RECONDUZIR E DESIGNAR

na forma do disposto pelo art. 3º da Resolução nº 04/94 do Órgão Especial, para integrar o CEDEPE - Centro de Debates, Estudos e Pesquisas deste Tribunal, os Excelentíssimos Senhores Juizes:

Munir Karam - Presidente;

Jonny de Jesus Campos Marques - Vice-Presidente;

Celso Araújo Guimarães - Secretário; e,

Antônio da Cunha Ribas - Membro do Conselho.

Curitiba, 1º de março de 1996.


 Dilmar Ignácio Kessler
 Presidente

PORTARIA N. 65/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
EXONERAR

a partir desta data, Luiz Gonzaga Andraus Cypriano de Mattos, matrícula n. 5283, do cargo, em comissão, de Auxiliar de Gabinete do Secretário símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 1º de março de 1996.


 Dilmar Ignácio Kessler
 Presidente

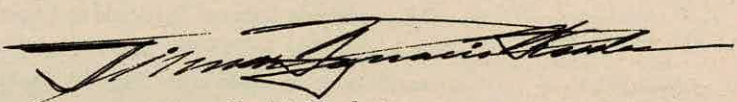
PORTARIA N. 66/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3439/96, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Idevan Batista Lopes, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, em prorrogação, com base no artigo 85, inciso II, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 1º de março de 1996.


 Dilmar Ignácio Kessler
 Presidente

Secretaria

Estado do Paraná
 PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 88/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3425/96, resolve:

CONCEDER

a Gilson Luiz da Silva, matrícula n. 5491, Contador nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 12 (doze) dias restantes de férias relativas ao exercício de 1995, assegurados pela Ordem de Serviço n. 74/95, a partir do próximo dia 4.

Curitiba, 1º de março de 1996.


 Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 89/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3432/96, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 28, as férias legais alusivas ao presente exercício de **João Roberto Keik**, matrícula n. 5316, Agente de Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 487/95, assegurando-lhe o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 1º de março de 1996.



Roberto Portugal
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N. 90/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3450/96, resolve:

CONCEDER

a **Maria Helena Namur**, matrícula n. 5535, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Curitiba, 1º de março de 1996.



Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 91/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3518/96, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 29, as férias legais alusivas ao presente exercício de **Luiz Roberto de Souza**, matrícula n. 5206, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 487/95, assegurando-lhe o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 4 de março de 1996.



Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 92/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3548/96, resolve:

INTERROMPER

a licença especial concedida a **Célio Santos de Góis**, matrícula n. 5133, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 533/95, a partir desta data, assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 (quinze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 4 de março de 1996.



Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 93/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3575/96, resolve:

INTERROMPER

as férias legais alusivas ao exercício de 1995 concedidas a **Sâmara Ayres Domit**, matrícula n. 5514, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 56/96, a partir desta data, assegurando-lhe o direito de usufruir os 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 4 de março de 1996.



Roberto Portugal
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N. 94/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3571/96, resolve:

INTERROMPER

as férias legais alusivas ao exercício de 1995 concedidas a Rosângela Sarmento Gonçalves, matrícula n. 5329, Programador de Computador nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço n. 78/96, a partir desta data, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 4 de março de 1996.


Roberto Portugal
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

RELACAO No. 267

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHOS - RELATOR

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ANNA CHRISTINA C.B.P. FORTUNATO	001 0086269-7
CYLLENEO PESSOA PEREIRA	001 0086269-7
JOSE CID CAMPELO	002 0088276-0

ACAO RESCISORIA (GR)

001.PROCESSO : 0086269-7
COMARCA : MARINGA
VARA : 1A VARA CIVEL
AUTOR : ANDRE BASTIANELLI
ADVOGADO : ANNA CHRISTINA C.B.P. FORTUNATO
ADVOGADO : CYLLENEO PESSOA PEREIRA
REU : ESPOLIO DE NEWTON BONIFACIO GENTA
ORGAO JULGADOR : PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
RELATOR : JUIZ DUARTE MEDEIROS
REVISOR : JUIZ CLAYTON CAMARGO
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO
ANDRE BASTIANELLI, CALCADO NO ARTIGO 485, INCISOS I E V; DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, AJUIZOU A PRESENTE ACOA RESCISORIA, COM O PROPOSITO DE RESCINDIR A SENTENCA PROFERIDA NA ACOA DE COBRANCA, SOB N-421/91, QUE PROMOVE CONTRA O ESPOLIO DE NEWTON BONIFACIO GENTA, NA 1- VARA CIVEL DE MARINGA, QUE FOI JULGADA IMPROCEDENTE, ALINHANDO, PARA TANTO, OS FATOS EXAUSTIVAMENTE EXPOSTOS NO PETITORIO PREAMBULAR, PELOS QUAIS ADUZ QUE TAL DECISORIO E NULO, POR SER "EXTRA PETITA", ALEM DE TER SIDO PROLATADO SEM PREVIAMENTE SE CUMPRIR O QUE DISPOE O ARTIGO 398 DA LEI ADJETIVA. MALGRADO INSTRUIDA COM FARTA DOCUMENTACAO, ORDENOU-SE QUE FOSSE A INICIAL COMPLEMENTADA, PELO DESPACHO DE FLS.506, PARA QUE O AUTOR COMPROVASSE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA, OBJETO DESTA ACOA, TENDO ELE FEITO A JUNTDA DA CERTIDAO DE FLS.508. ISTO POSTO, PASSO A DECIDIR. E O AUTOR, INDUVIDOSAMENTE, CARECEDOR DE ACOA RESCISORIA, JA QUE A SENTENCA QUE SE PRETENDE INVALIDAR, PELA VIA ELEITA (FLS.413/420), FOI POR ELE IMPUGNADA, POR APELACAO, A

QUAL SE NEBOU SEGUIMENTO, POR INTEMPESTIVIDADE (FLS.439), TENDO ESSA DECISAO, DEPOIS, MEDIANTE AGRADO DE INSTRUMENTO, SIDO REFORMADA, PARA SE ADMITIR O SEU RECEBIMENTO (FLS.468), VINDO O JUIZ "A QUO", EM EPOCA POSTERIOR, A DECRETAR A SUA DESERCAO, POR AUSENCIA DE PREPARO (FLS.489V). CONTRA ESSE ULTIMO "VEREDICTUM"

INTERPOS O AUTOR AGRADO DE INSTRUMENTO, QUE FOI DESPROVIDO PELA COLETA 6- CAMARA CIVEL DESTA TRIBUNAL, TENDO ELE, NO ENTANTO, MANEJADO RECURSO ESPECIAL CONTRA TAL JULGADO, PENDENTE DE SOLUCAO, SEGUNDO ANOTADO NAS INFORMACOES DE FLS.501/504. ORA, O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA RESCINDENCA SE CONSTITUI EM PRESSUPOSTO BASICO E INAFASTAVEL PARA O AFORAMENTO DA ACOA RESCISORIA, CONSOANTE A PROPRIA REDACAO DADA AO ARTIGO 485, "CAPUT" DA LEI PROCESSUAL, AUSENTE O QUE, COMO NA ESPECIE, LEVA A SE CONSIDERAR O AUTOR COMO DELA CARECEDOR. POR ESSA RAZAO, COM ESTEIO NO ARTIGO 490, INCISO I, COMBINADO COM OS ARTIGOS 267, INCISO I, E 295, INCISO III, TODOS DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETICAO INICIAL, DECRETANDO A EXTINCAO DA PRESENTE ACOA, E DETERMINO QUE, OPORTUNAMENTE, O AUTOR SEJA RESTITUIDO O DEPOSITO FEITO NOS AUTOS (FLS.497).INTIME-SE.

Em 29 de fevereiro de 1996 (a) JUIZ DUARTE MEDEIROS

MANDADO DE SEGURANCA (GR)

002.PROCESSO : 0088276-0
COMARCA : PALMAS
VARA : VARA CIVEL
IMPETRANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO
LITIS : IRMAOS PAGLIOSA & CIA LTDA.
ORGAO JULGADOR : PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS
RELATOR : JUIZA DENISE ARRUDA
DESPACHO : DESCRICAO: DESPACHO DECISORIO

O BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. IMPETRA MANDADO DE SEGURANCA PREVENTIVO, COM PEDIDO LIMINAR, CONTRA ATO DO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS, COM FUNDAMENTO NO ART.5-, INCISO LXIX, DA CONSTITUICAO FEDERAL E NAS DISPOSCOES DA LEI N-1533/51. ALEGA O IMPETRANTE QUE, PERANTE O JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS, AJUIZOU EXECUCAO, FUNDADA EM CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, CONTRA IRMAOS PAGLIOSA & CIA LTDA. E WILSON LUIZ PAGLIOSA, PELA QUANTIA DE R\$632.463,81. E, ENTRE AS CONDICOES ESTABELECIDAS NA CEDULA, HA AUTORIZACAO PARA A RETENCAO DE IMPORTANCIAS DEPOSITADAS EM CONTA CORRENTE DOS DEVEDORES, PARA PAGAMENTO DO CREDITO; INFORMA QUE OCORREU INCENDIO EM UM DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, DSTRUINDO SUAS INSTALACOES, E ESSES BENS ESTAVAM SEGUROS JUNTO A MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, A QUAL, EM LIQUIDACAO DO SINISTRO, DEPOSITOU JUNTO A AGENCIA DO IMPETRANTE A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A INDENIZACAO, NO VALOR DE R\$214.577,05, EM CONTA-POUPANCA N-285-102-001368-5, E, POR TAL MOTIVO, REQUEREU O CREDOR QUE A PENHORA TAMBEM RECAISSE EM DITA IMPORTANCIA, POIS OS BENS DESCRITOS NA CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL ERAM INSUFICIENTES PARA A GARANTIA INTEGRAL DA DIVIDA. ENTRETANTO A FIRMA DEVEDORA VEIO A REQUERER MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE NATUREZA SATISFATIVA, PRETENDENDO O LEVANTAMENTO DA

QUANTIA DEPOSITADA JUNTO AO IMPETRANTE, PLEITEANDO O DEFERIMENTO DO PEDIDO INAUDITA ALTERA PARTE, SEM PRESTACAO DE CAUCAO, FICANDO O IMPETRANTE SEM GARANTIA, ESPECIALMENTE PELAS DIFICULDADES FINANCEIRAS QUE A DEVEDORA ATRAVESSA; A ACOA CAUTELAR SE ENCONTRA EM PODER DA AUTORIDADE IMPETRADA PARA DECISAO. MENCIONA QUE A FINALIDADE DO MANDAMUS, DE FORMA PREVENTIVA, E PARA QUE "SEJA DEFERIDO O PEDIDO LIMINAR QUE ORA SE FAZ NO SENTIDO DE SE DETERMINAR AO DOUTO JUIZO IMPETRADO, QUE NAO AUTORIZA, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO COM PRESTACAO DE CAUCAO, O LEVANTAMENTO DE TODA E QUALQUER IMPORTANCIA DEPOSITADA EM NOME DA EXECUTADA NO ESTABELECIMENTO BANCARIO DO ORA IMPETRANTE." (SIC-FLS.03/04). ARGUMENTA QUE ESTAO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSARIOS AO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR, QUAIS SEJAM, O FUMUS BONI IURIS, PELA EXISTENCIA DE ACOA DE EXECUCAO FUNDAMENTADA EM CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL, E O PERICULUM IN MORA, PELA PRETENSAO DA DEVEDORA QUANDO AO LEVANTAMENTO DA IMPORTANCIA DEPOSITADA, ATRAVES DA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQUERIDA DE FORMA SATISFATIVA. SALIENTA QUE O LEVANTAMENTO DA IMPORTANCIA DEPOSITADA ACARRETERA DANO IRREPARAVEL AO IMPETRANTE, QUE FICARA "...SEM A POSSIBILIDADE DE GARANTIR INTEGRALMENTE O SEU CREDITO, ATRAVES DA RESPECTIVA PENHORA.". REQUER, ASSIM, A CONCESSAO DE LIMINAR E, A FINAL, A CONCESSAO DA ORDEM, "NO SENTIDO DE NAO SER DEFERIDO TODO E QUALQUER LEVANTAMENTO DE NUMERARIO QUE SE ENCONTRA DEPOSITADO JUNTO AO IMPETRANTE EM NOME DA FIRMA IRMAOS PAGLIOSA & CIA. LTDA., ATE A DECISAO DA ACOA DE EXECUCAO JA REFERIDA." (SIC-FLS.04). A PETICAO INICIAL FORAM ANEXADOS OS DOCUMENTOS DE FLS.06/27. O EXAME DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS A ELA ANEXADOS LEVA A INEXORAVEL CONCLUSAO DE QUE DEVE SER INDEFERIDA, DESDE LOGO, A PETICAO INICIAL, POR NAO SER CASO DE MANDADO DE SEGURANCA (ART.8-, DA LEI 1533/51), POIS O MANDAMUS, DE CARATER PREVENTIVO, SE DIRIGE CONTRA ATO JUDICIAL AINDA NAO PRATICADO

CELSON GOMES e ANTONIO RIBEIRO FILHO, como incurso nas sanções do Artigo 155, § 42, inciso IV c.c. 29, ambos do Código Penal e **ABSOLVER** o Réu **JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, da imputação que lhe fora na denúncia tipificada no artigo 180 do Código Penal e **JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE**, do Réu **WALDEMIRO ATANASIO FERMINO**, quanto a imputação do crime previsto no artigo 180, § 12, do Código Penal, por sentença datada de 29.02.1996.

Adv. Antonia José da Silva Maziero, Arno André Gisen, Joel Bortolassi, José Carlos Silveira Belintani, José Carlos Simioni, Mauro Bernardo Barbosa.

COMARCA DE MORRETES

COMARCA DE MORRETES ..

JUIZ A ELIZABETH CALMON DE PASSOS.

RELAÇÃO Nº 04/96.

01) Ação Penal 12/93. Nagib de Jesus de Almeida. Apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias. Adv. Fernando Martin -

- Ruiz e Edmilson Louis Carneiro Baggio.
- 02) Ação Penal 15/93. Luiz Carlos Correa. Apresentar alegações finais no prazo de 05 dias. Adv. João Carlos de Lima.
- 03) Ação Penal nº 13/95. Clovis Miguel Ruchinski. Audiência para inquirição de testemunha arrolada na denúncia dia 21.3.-96 às 16:00 horas. Adv. Santano Ruchinski.
- 04) Ação Penal nº 13/93. Clecio Zottis. Despacho da MMª. Juíza de Direito da Comarca, de fls. 117 do teor seguinte: Face o exposto, com efeito, indefiro o requerimento de fls. 111 / 112. Adv. Romolo Martinelli.
- 05) Ação Penal nº 35/94. Luciano do Rosário. Audiência inquirição de testemunha da denúncia dia 30.4.96, às 10:00 horas.- Adv. Durair do Rosário.
- 06) Ação Penal nº 24/93. réus Eduardo Pitter Cunha, Paulo José Fermino de Araujo e Moises Cunha. Despacho de fls.162 do teor seguinte: Diga a Defesa quanto a certidão supra. Adv.- Anselmo Maschio, Roseli Maria Neiva de Lima Muller e Antonio Carlos Morato Balddini. Eu, *[assinatura]*, Celso José de Ramos, Escrivão - o datilografou e subscrevi.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0195

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO** para acompanhar as investigações policiais destinadas a apurar o acidente ocorrido no dia 06 de fevereiro do fluente, no município de PRUDENTÓPOLIS, envolvendo caminhão conduzido por ORESTES LUBACHIVSKI MISHLCZYSZYN e que transportava irregularmente, na ocasião, dezenas de trabalhadores rurais feridos no sinistro.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0200

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve

CASSAR

os 03 (três) meses da licença especial do Promotor de Justiça **ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA**, concedidos através da Resolução nº 1340/95, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0201

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0617/96-PGJ, resolve

CONCEDER

120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça **SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS**, a partir de 26 de fevereiro do fluente.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0202

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÉGO MONTEIRO ROCHA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de CAMPO LARGO, no período de 26 a 29 de fevereiro do fluente.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0203

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0660/96-PGJ, resolve

I-CONCEDER

licença nojo ao Promotor de Justiça **MAURÍLIO BATISTA PALHARES** no período de 21 a 23 de fevereiro do fluente.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça **OTÁVIO LUIZ TONIN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 6ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0204

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I-CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO** 120 (cento e vinte) dias de férias relativas aos primeiros e segundos períodos de 1991 e 1992, bem como 02 (dois) dias de férias referentes ao primeiro período de 1993, asseguradas pelas resoluções números 1059/95 e 020/93, para serem usufruídos do dia 01 de março ao dia 30 de junho do fluente, ficando os 28 (vinte e oito) dias restantes deste último período para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II-DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ACIR BUENO DE CAMARGO**, **ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA**, **ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL**, **JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO**, **MICHELE ROCIO MAIA ZARDO** e **RENAN GABARDO FAVA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1996.

[Assinatura]
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0210

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

PASSAR

ao Procurador de Justiça **ANTERO DA SILVEIRA** os encargos da Procuradoria-Geral de Justiça no dia 01 de março do fluente.

Curitiba, 29 de fevereiro de 1995.

[Assinatura]
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0211

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0198/96-Subde/PJG, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 1993, cassadas pela resolução nº 1249/93, para serem usufruídos no período de 01 a 30 de março do fluente.

Curitiba, 01 de março de 1996.

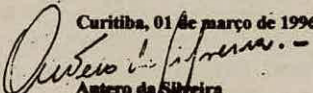
[Assinatura]
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0212

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0640/96-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça ERNANI SOUZA CUBAS JÚNIOR os 17 (dezanove) dias das férias relativas ao 2º período de 1990, cassados pela resolução nº 0584/90, para serem usufruídos no período de 11 a 27 de março do fluente.

Curitiba, 01 de março de 1996.

 Antero da Silveira
 Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0213

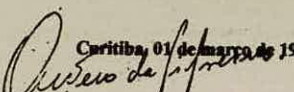
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0731/96-PGJ, resolve

I-CONCEDER

à Promotora de Justiça ELAINE CRISTINA DE LIMA licença para tratamento de sua saúde, no dia 08 de março do fluente.

II-DESIGNAR

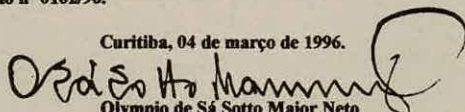
o Promotor de Justiça SÉRGIO ROBERTO MARTINS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de TERRA BOA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 01 de março de 1996.

 Antero da Silveira
 Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0214

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça MÁRIO LUIZ RAMIDOFF para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de LARANJEIRAS DO SUL a partir de 01 de março e até que assumo novo titular, ficando, em consequência, revogada a resolução nº 0162/96.

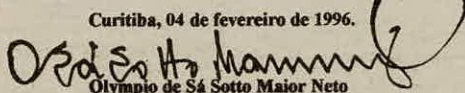
Curitiba, 04 de março de 1996.

 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0215

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0732/96-PGJ, resolve

CONCEDER

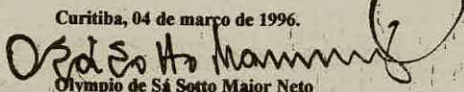
em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença ao Procurador de Justiça LUIZ CARLOS LIMA VIANNA para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 04 a 18 de março do fluente.

Curitiba, 04 de fevereiro de 1996.

 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 0216

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0748/96-PGJ, resolve

CONCEDER

10 (dez) dias de licença ao Procurador de Justiça JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO para tratamento de sua saúde, no período de 04 a 13 de março do fluente.

Curitiba, 04 de março de 1996.

 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 0217

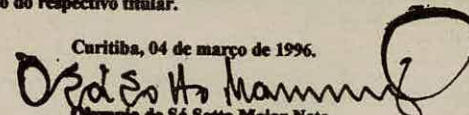
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 0749/96-PGJ, resolve

I-AUTORIZAR

o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO, na qualidade de representante da CONAMP, a participar da reunião da comarca de CURITIBA, nos dias 06 e 07 de março do fluente, para participar de reuniões daquela Confederação, a serem realizadas em Brasília/Distrito Federal.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça JÚLIO VICTOR MILLÉO FILHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA, durante o afastamento do respectivo titular.

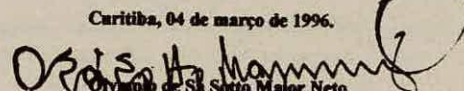
Curitiba, 04 de março de 1996.

 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0218

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça LAÍS LETCHACOVCKI para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de ANTONINA, a partir de 04 de março do fluente e até ulterior deliberação.

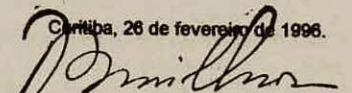
Curitiba, 04 de março de 1996.

 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 040/96

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias da servidora SONIA MARA DE CASTRO, referentes ao exercício de 1996, a partir do dia 21 de fevereiro do fluente, assegurando-lhe os 14 (quatorze) dias restantes para gozo em época oportuna.

Curitiba, 26 de fevereiro de 1996.

 = DARTAGNAN CADILHE ABILHOA =
 Procurador de Justiça
 Diretor-Secretário

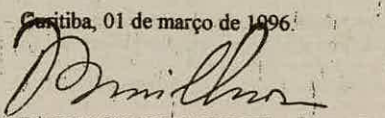
PORTARIA Nº 41

O DIRETOR SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995 e tendo em vista o contido nos protocolados abaixo, resolve

CONCEDER

aos servidores abaixo nominados, Licença Especial de 90 (noventa) dias, para serem usufruídas em época oportuna a Critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do Artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970.

PROTOCOLO	NOME	PERÍODO	CARGO
129/96	George Nacere Abib	01/02/91 a 31/01/96	Ag. Serv. Gerais
347/96	Haroldo Oliveira Tinti	01/02/91 a 31/01/96	Aux. Administrativo
146/96	Elizeu Roberto G. Arlindo	14/01/91 a 13/01/96	Ag. Serv. Gerais
391/96	Wilson Vicente Vojcik	01/02/91 a 31/01/96	Aux. Administrativo
153/96	Francisco José Bialle	14/01/91 a 13/01/96	Aux. Técnico
124/96	João Marques M. de Araújo	14/01/91 a 13/01/96	Ag. Serv. Gerais
497/96	Cláudia Teixeira dos Santos	14/01/91 a 13/01/96	Aux. Administrativo
350/96	Silvia Selenko Duarte	14/01/91 a 13/01/96	Aux. Técnico
161/96	Sueli Terezinha Socha	14/01/91 a 13/01/96	Técnico Superior
448/96	Liana Overcenko	14/01/91 a 13/01/96	Técnico Superior

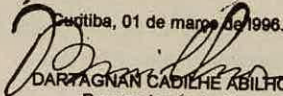
Curitiba, 01 de março de 1996.

 DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
 Procurador de Justiça
 Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 42

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995 e tendo em vista o contido no protocolo nº 0582/96-PGJ, resolve:

CONCEDER

à servidora SOANÉ LEPREVOST, RG. nº 878.628/PR., Técnico Superior, 45 (quarenta e cinco) dias da Licença Especial relativa ao período de 01/07/81 a 01/07/91, para ser usufruída a partir de 04 de março de 1996, ficando 135 (cento e trinta e cinco) dias restantes assegurados para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 01 de março de 1996.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
 Procurador de Justiça
 Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 043/96

O DIRETOR-SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA
 EDIFICIO DO TRIBUNAL DO JURI CENTRO CIVICO

E D I T A L, com prazo de 30 (trinta) dias, para CITAÇÃO DE ADAIR CALIXTO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e nao sabido.

O DOUTOR JOAO L. MANASSES DE ALBUQUEQUE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) ADAIR CALIXTO, que por este Juizo e Cartorio respectivo da 1ª Vara de Família, se processam os autos sob nº 000687/95, de DIVORCIO DIRETO JUDICIAL, em que e (sao) requerente(s) NILZA DE OLIVEIRA CALIXTO e requerido(s) ADAIR CALIXTO, tendo o(a) requerente alegado em síntese o seguinte: - Casaram-se em data de 24.02.86, sob o regime de comunhão de parcial de bens; dessa uniao adveio o nascimento de uma filha; os casal encontra-se separado de fato a mais de seis anos, desde que o requerido deixou o lar conjugal, nao mais retornando nem fornecendo seu paradeiro; nao possuem bens. Fundamenta seu pedido na Lei 6.515/77. **DESPACHO:** - (Autos nº 687/95). I- Defiro a gratuidade. II- Cite-se o reu por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para contestar querendo no prazo de 15 (quinze) dias. Em 16.05.95. (a) Joao Luis Manasses de Albuquerque, Juiz de Direito. A AUTORA E BENEFICIARIA DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

E para que ninguém possa alegar ignorancia se passou o presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 07 de agosto de 1.995. Eu (a) _____ Escrivao ou Emp. Juramentado(a), o datilografei e subscrevi

JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUEQUE
 JUIZ DE DIREITO

P.	5585
F.	
PA. A.	

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA AUTO FALÊNCIA DA EMPRESA ASTRAL GÁS COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS À GÁS LTDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, na forma abaixo:

O DOUTOR LEONIDAS SILVA FILHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, e t c

F A Z S A B E R aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, e principalmente, os credores e interessados, por este Juizo e Cartório se processam os termos dos Autos registrados sob nº 2.022/95 de AUTO FALÊNCIA, em que é Requerente ASTRAL GÁS COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS À GÁS LTDA., onde foi proferida a seguinte sentença: "Vistos etc. ASTRAL GÁS COMÉRCIO DE PEÇAS E APARELHOS À GÁS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.767.029/0001-65, com sede nesta Capital, na Rua Fagundes Varela, nº 1.556, requer sua Auto Falência, aduzindo resumidamente, ter iniciado suas atividades há mais de sete anos, dedicando-se ao comércio de utilidades domésticas, peças e aparelhos à gás, fogões e seus componentes, ferragens, vasilhames para acondicionamento de gás e assistência técnica nessa área; depois de uma evolução sólida no segundo semestre de 1.994 e primeiros meses de 1.995, a receita bruta caiu muito, com a diminuição das vendas, face à forte recessão imputada à segunda fase do chamado "Plano Real"; Sem perspectivas de melhorar as vendas, demitiu quase todos os funcionários, devolveu mercadorias, tudo visando o prosseguimento de suas atividades, mas os débitos aumentaram face o custo do diaheiro, não foi possível cumprir os compromissos assumidos, tornando intransponível a situação, obrigando a postulante a recorrer à extrema vereda da auto falência; Seus débitos são para fornecedores, entidades bancárias e Órgãos fiscais e previdenciário, sendo o seu ativo composto de estoque de mercadorias, móveis e veículos. Juntou documentos. Ouvida a Curadoria, esta opinou pela prévia manifestação da Metalúrgica Gerdau S/A, face o pedido de Falência sob nº 1.973/95, em apenso, onde referida Empresa figura como Requerente. Relatados, passo a decidir: O pedido de auto falência merece ser acolhido, porquanto os fundamentos do mesmo demonstram o estado falimentar da suplicante, autorizando, por conseguinte, o acolhimento de sua pretensão. Em verdade, a requerente atende a todos os requisitos legais, quais sejam, prova de sua situação patrimonial com a juntada da relação de bens e balanços da contabilidade; juntada do contrato social e alterações posteriores e relação nominal dos credores. A situação de insolvência da requerente está devidamente provada nos Autos, bem como, a impossibilidade da sua recuperação, face à retração do mercado, imposta pela medidas econômicas baixadas pelo Governo Federal. No caso da Requerente, está evidenciado a tentativa da contenção de gastos, com a extinção de filiais e demissão de funcionários, não tendo êxito, comportando o feito,

PARANA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 761, de 08 de junho de 1995, resolve

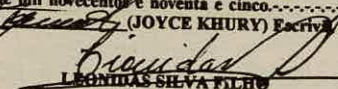
CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias da servidora MARIA NEIVA DA SILVA, referentes ao exercício de 1996, a partir do dia 01 de março do fluente, assegurando-lhe os 12 (doze) dias restantes para gozo em época oportuna.

Curitiba, 04 de março de 1996.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
 Procurador de Justiça
 Diretor-Secretário

juizamento de imediato. Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e declaro aberta hoje, às 14:00 horas a Falência de Astral Gás Comércio de Peças e Aparelhos à Gás Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital, tendo por objeto mercantil ao comércio de utilidades domésticas, peças e aparelhos à gás, fogões e seus componentes, ferragens, vasilhames para acondicionamento de gás e assistência técnica nessa área, tendo por sócios Francisco Olindo Paulo, brasileiro, desquitado, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG.415.267-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 007.017.269-20 e Sirlei Aparecida Buchmann, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Cédula de Identidade Civil RG.944.506-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 157.517.919-91, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Vereador Toaldo Túlio, nº 3.029 - casa 29. Fixo o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto apontado contra a Requerente, por falta de pagamento. Nomeio Síndico o Dr. Arno Jung, advogado militante nesta Vara, que deverá ser intimado para comparecer em Juizo, prestar o compromisso legal e fazer a arrecadação dos bens e dos documentos. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem os seus documentos justificativos de seus créditos. Cumpra a Sra. Escrivã, o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Falimentar. Ciência à Curadoria. P.R.I Curitiba, 17 de outubro de 1.995. (a) LEONIDAS SILVA FILHO Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, determino o MM. Juiz de Direito, que fosse extraído o presente, o qual deverá ser afixado na sede deste Juizo no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aos trinta dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Eu, _____ (JOYCE KHURY) Escrivã, fiz datilografar e o assino.

LEONIDAS SILVA FILHO
 Juiz de Direito

098748

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
 CURITIBA - PARANA

Av. Cândido de Abreu nº 535 - Edifício Montepar - 8º andar

EDITAL DE CITAÇÃO DE GRAMARCOS, CASAS PRÉ-FABRICADAS

PRAZO: 20 DIAS.

J U S T I Ç A G R A T U I T A

O Dr. LUIZ LOPES, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 000366/95 de AÇÃO DE USUCAPIAO, em que é requerente CICERO RIBEIRO, tendo o presente a finalidade de CITAR O CONFRONTANTE GRAMARCOS CASAS PRÉ-FABRICADAS, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, querendo, se pretenderem contestar, deverão fazer através de Advogado dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação do despacho que declarar justificada ou não a posse, valendo tal citação para todos os atos do processo, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC) na conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Que a mais de vinte (20) anos o autor possui, como seu, o terreno urbano determinado pelo lote de terreno com a indicação fiscal nº 19.135.016.000-6 quadrícula J-6, Bairro Santo Inácio, Município de Curitiba-PR., com área total de 360 metros quadrados, limitando-se pela frente na travessa sem denominação rumo 67º00SE com 12,00 metros, de quem da rua olha o terreno, lado esquerdo confronta com o lote de Lázaro Reinaldo Monteiro com o rumo 23º00NE com 30,00 metros, do lado direito confronta com o lote de Inês Kaminoski e Paulo Cesar Kaminoski rumo 23º00NE com 30,00 metros, nos fundos com 12,00 metros confronta com o terreno da firma Gramarcos Construções Ltda. Verificado no Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, não consta registro que Francisco Chulong e sua mulher Eloina Gomes dos Santos sejam proprietários do imóvel situado no lugar denominado Rua Tobias Machado Junior ou ainda Travessa Solidão. Tal imóvel não se encontra transcrito em registro imóvel e assim não indícios de haver proprietário. A posse do autor sempre foi mansa, pacífica e ininterrupta, sem contestação ou oposição. Ante ao exposto requerem: A citação por edital dos réus, dos confrontantes do imóvel, bem como dos eventuais interessados; a intimação do Ministério Público para acompanhar os trâmites processuais, notificação das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para fins de direito, além de possíveis interessados, incertos e desconhecidos. Protestam por todos os meios e provas possíveis de direito, rogando por fim que, contestada ou não, seja a presente julgada Procedente para efeitos da Lei e de direito. (a) Denise